



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

### LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE SOBRE AS PUNIÇÕES PARA O AGRESSOR E SEUS DESAFIOS NA PRÁXIS

Alcione Menezes Fonseca<sup>1</sup>  
Ana Maria Menezes Fonseca<sup>2</sup>  
Adenira Souza Pinto<sup>3</sup>

**RESUMO:** As políticas públicas estão cada vez mais presentes na vida das mulheres vítimas de agressão, porém a sua efetivação ainda é uma grande entrave, pois depende muito de quem está efetivando. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é fazer uma análise sobre a lei Maria da penha no que tange a punição aos agressores e tem como objetivos específicos: Mostrar os direitos das mulheres a partir da constituição Federal de 1988 e A lei Maria da penha; Demonstrar os tipos de violência existentes contra a mulher. Destacar o crescimento da violência contra a mulher, bem como a punição ao agressor. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e qualitativa com base de estudos nos livros, revistas e artigos já publicados. Assim, apesar das conquistas sociais e dos avanços no que diz respeito aos direitos que estão sendo assegurados às mulheres vítimas da violência doméstica através da Lei Maria da Penha, ainda precisa se fazer muito mais, ou seja, esta demanda necessita ser acompanhada com maior atenção, assim como seu agressor tem que receber a pena de acordo com sua gravidade.

**Palavras-Chave:** Mulheres; Direitos; Lei Maria da Penha;Punição.

## 1. INTRODUÇÃO

As políticas públicas estão cada vez mais presentes na vida das mulheres vítimas de agressão, porém a sua efetivação ainda é uma grande entrave, pois depende muito de quem está efetivando, bem como realizando-as na prática. Assim, ocorre com a punição destinadas as pessoas vítimas de agressão, pois ainda enfrentam diversas burocracias para se concretizar.

A garantia do direito por parte do Estado não pode ficar apenas no papel ou simplesmente em uma lei, contudo precisa ao longo de sua efetivação ser melhorada, bem como facilitada, ou seja, a burocracia não pode acabar sendo um entrave para que ela se realize na prática no que tange à punição. Assim, a Lei

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social, UNINORTE, E-mail: alcioneфонсеса2012@hotmail.com.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social, Universidade Nilton Linss, E-mail: alcioneфонсеса2012@hotmail.com.

<sup>3</sup> Profissional de Serviço Social, UNINORTE, E-mail: alcioneфонсеса2012@hotmail.com.

Maria da Penha precisa ser mais presente na vida das mulheres vítimas da violência doméstica.

A violência contra as mulheres é um aspecto comum no casamento, desde os tempos medievais. A doutrina de “cobertura” influenciou profundamente o seu estatuto, considerando as mulheres casadas como sendo legalmente inexistentes (DIAS, 2010,p.6). Ainda, segundo a autora, através do casamento as mulheres perdiam a sua identidade legal individual, passando a constituir, juntamente com os maridos, uma entidade legal única, cujo representante era o homem.

Diante do exposto, a presente pesquisa visa responder aos seguintes questionamentos: quais medidas podem ser realizadas para evitar a violência doméstica, bem como a burocracia no que tange a efetivação dos direitos? Por que que a violência contra mulher tem crescido muito nos últimos anos?

O artigo tem como objetivo geral: Fazer uma análise sobre a lei Maria da penha no que tange a punição aos agressores e, como objetivos específicos: Mostrar os direitos das mulheres a partir da constituição Federal de 1988 e A lei Maria da penha, demonstrar os tipos de violência existentes contra a mulher e Destacar o crescimento da violência contra a mulher, bem como a punição ao agressor.

No primeiro momento, iremos fazer uma breve contextualização, pois esta temática ainda é bem questionada no Brasil. Sendo assim, esse debate da violência contra mulher é de grande relevância para os estudantes, bem como para a sociedade em geral, pois é através desses estudos que muitos se baseiam para buscar novas soluções para esta problemática.

A metodologia aplicada tem uma abordagem qualitativa e bibliográfica onde foram utilizados livros e artigos já publicados na busca da compreensão em relação a violência doméstica contra a mulher, bem como a punição para o agressor.

## **2. RESULTADOS**

### **2.1 DIREITOS DAS MULHERES**

As mulheres ao longo da história sempre foram consideradas como o “sexo frágil”, vulneráveis, frágeis, indefesas e dependentes. Por essa imagem errônea,

durante séculos as mulheres foram vítimas de todo tipo de humilhação, negação, privação de liberdade e principalmente de violência (LIMA;SOUZA:SILVA, 2017,p.4). Ao longo da história, percebe-se que a mulher vem conquistando seu espaço, bem como seus direitos diante das diversas situações, dentre elas a violência.

Conforme exposto, a mulher ao longo do tempo foi buscar seus direitos e garantias tanto na norma jurídica quanto no aspecto social, reivindicando o seu espaço e melhorias à sua condição. Apesar de vários avanços, a mulher ainda não se livrou do estigma social de que a sua presença ainda é inferior ao do homem, haja vista que no Brasil o machismo ainda é muito presente e praticado (LIMA;SOUZA:SILVA, 2017,p.6).

Contudo, as mulheres foram à luta para quebrar esse paradigma de submissão e se adequar de forma igualitária na sociedade. Não há como negar a relevância de movimentos feministas no processo de luta que deu visibilidade à situação de exclusão e subordinação das mulheres.

Saffioti (1987) relata que, da busca da igualdade entre os sexos, originou-se o movimento mais marcante da luta das mulheres, conhecido como movimento Feminista, o que define as lutas das mulheres em prol de reconhecimento de direitos e pelo fim do sexismo, discriminações, preconceitos, subordinações e violências que marcam suas trajetórias. Conforme a autora, não se pode falar de feminismo no singular, dada sua diversidade e tendências. Segundo ela, é possível identificar múltiplas abordagens da questão da mulher, com bandeiras de lutas e estratégias diferenciadas, a exemplo da conservantista, liberal-burguesa, feminista socialista, feminista radical, marxista dogmática e o feminismo multifacetado. Nesse contexto:

Os movimentos feministas só são o que são hoje porque foi o que foram no passado. Hoje nós podemos questionar as bases do pensamento ocidental porque houve um grupo de mulheres que queimou sutiãs em praças públicas. O sutiã simbolizava uma prisão, uma camisa- de-força, a organização social que enquadra a mulher de uma maneira e o homem de outra. A simbologia é essa: vamos queimar a camisa-de-força da organização social que aprisiona a mulher (SAFFIOTI,1987, p. 42) .

O movimento feminista brasileiro pode contar com os esforços da Secretaria de Políticas das Mulheres, que atua não apenas pela redução da desigualdade dos gêneros, mas também para ajudar na redução da miséria e de pobreza para, assim, garantir a autonomia econômica das brasileiras.

## 2.2 UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

No ano de 1983, o professor universitário Marco Antonio Herredia tentou por duas vezes matar a sua então companheira Maria da Penha Maia Fernandes, que exercia a profissão de Biofarmacêutica. Na primeira vez, deu-lhe um tiro nas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica. Na segunda vez, houve uma tentativa de eletrocutá-la, o que de fato aconteceu meses depois, quando Marco Antonio a empurrou da cadeira de rodas para ser eletrocutada no chuveiro. Neste período, ambos tinham 3 filhas, entre 6 e 2 anos de idade(LIMA;SOUZA:SILVA ,2017,p.10).

Segundo Lima;Souza:Silva (2017), a Lei nº 11.340/06, de alcunha Lei Maria da Penha que veio dimensionar a violência doméstica tanto no aspecto social como no aspecto penalista. Nesse sentido, a Lei veio para punir em todos os aspectos o agressor, bem como proteger a mulher.

A Lei Maria da Penha (LMP), conforme Calazans e Cortes (2011), representa um dos mais empolgantes e interessantes exemplos de amadurecimento democrático, pois contou na sua formulação com a participação ativa de organizações não governamentais feministas, Secretaria de Política para Mulheres, academia, operadores do direito e o Congresso Nacional. Assim, representa, então, para as mulheres, uma conquista de grande valor, pois é o meio de garantir os direitos contra a violência.

Segundo Rocha (2018), em seu artigo 7º, a Lei (Brasil, 2006) aborda, também, várias espécies de violência doméstica e familiar contra a mulher e, como inovação, além da violência física, psicológica e sexual, traz a violência patrimonial e moral.

De acordo com a lei Maria da Penha Nº11.340/2006, Violência doméstica art. 5º, para o efeito desta lei, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação de ameaça baseada no gênero que lhe acuse morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e, a partir do momento que a mulher tem sua integridade física violada, é considerada violência, pois sabe-se que o homem projetou em sua mente sentimento de posse, onde a mulher lhe deve obediência e submissão as suas vontades e tem sua vida controlada e vigiada pelo seu cônjuge.

## 2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER

Nos estudos de Andrade *apud* (FONSECA 2014, p. 02) as raízes da violência “se encontram nas estruturas sociais, econômicas e políticas, bem como nas consciências individuais”. Além de ocorrer de forma física, através de uma ação, vale ressaltar que a violência doméstica também pode se caracterizar por condutas omissivas, que ocorrem nos casos em que alguém se nega a ajudar e socorrer a vítima, que necessita de apoio e cuidado.

Para Guerra (2011) “violência psicológica é a ameaça, o constrangimento e a humilhação pessoal”. Tais violências são causadas na maioria das vezes pelo companheiro, namorado ou alguém do convívio da vítima

No Amazonas, vem crescendo o número de mulheres vítimas da violência doméstica praticada pelos seus companheiros e, mesmo com a existência da lei que protege a mulher, chamada Maria da Penha, esse crime não fica inibido, mas é uma grande conquista para as mulheres a possibilidade de denunciar e serem protegidas.

Considera-se violência doméstica as agressões, violência sexual, psicológica, patrimonial, dentre outros conforme estabelece o Art. 7º da lei aqui referida.

De acordo com Cordeiro (2014 p. 86-87) , afirma que segundo a lei 11.340 no art. 7º da Constituição Federal, inciso 1 “ a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Danos causados na vida dessas mulheres deixam sequelas para o resto das suas vidas. Não há um número relevante de denúncias por medo de represálias, isso faz com que muitas mulheres sofram caladas e com isso elas passam por um processo de depressão e baixo estima.

É entendido como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto estima que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamento, crenças e decisões, mediante ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamentos, pesarguições, chantagem, insulta, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro que lhe cause prejuízo, ou interferir na sua saúde psicológica e auto determinação (CORDEIROS, 2014, p. 89).

A violência psicológica é a que está mais presente no cotidiano do trabalho realizado pelas empregadas domésticas, decorrente da pressão causada pelo seus empregadores, através de palavras e insultos e elevação do tom da voz, reclamações, deixando algumas vezes a empregada doméstica com o sentimento de inutilidade e incapacidade.

Segundo Scharaiber (2005), a violência contra as mulheres é apenas para corrigir um ato ou falha, mas um expediente que se entrega no dinâmico de denominação subordinados entre aos parceiros que compreendem o prazer sexual na visão do homem como total submissão.

Ao longo da história, a mulher está submetida a esse tipo de situação tendo como origem os tempos históricos, desde quando elas eram capturadas para satisfazer os desejos de outrem. A violência contra a mulher esteve presente nos grandes seringais da Amazônia. Quando o apogeu da borracha estava no auge, os seringueiros, para saldar suas dívidas, pagavam com suas filhas e negociavam com os credores, esta a comprava e seria vendido como mercadoria para os bordéis, essas mulheres não possuíam poder sobre o seu próprio corpo. Nesse sentido:

As mulheres e meninas eram capturadas enquanto caminhavam ao redor de suas aldeias, ou quando iam aos rios e igarapés depois eram sorteadas e distribuídas aos seus capturadores tornando-se sua propriedade, estes passavam negociar mulheres e meninas, como uma das tantas mercadorias que negociavam no interior de seus seringais (TORRES,2012, p. 44)

Diante disso, percebe-se que havia um sistema de escravidão, servidão e dívidas nos seringais, onde a figura da mulher era vista como moeda de troca para ser comercializada nos seringais da Amazônia. A sexualidade era muito presente nesse meio e a mulher foi em busca da sua independência para não ser forçada a passar por esse constrangimento.

Os programas que o estado vem desenvolvendo para coibir a violência seja sexual, moral, psicológica, física são, por exemplo, o programa Ronda Maria da Penha onde se faz necessário que a mulher faça sua parte denunciando essas agressões presentes em todas as classes sociais. O projeto acompanha as

vítimas que solicitam apoio psicossocial e visitam as casas para verificar se o agressor voltou ou não à residência da vítima.

Em Manaus, o bairro Cidade de Deus foi o pioneiro de índices elevados de violência contra a mulher. Diante de tudo isso, existe também em Manaus a delegacia da mulher, localizada no bairro Parque 10. A mesma foi criada com o objetivo de assegurar atendimento à população feminina, vítima de violência, bem como prestar assistência como um todo à vítima da violência.

### **3 METODOLOGIA**

1.

#### **2. 3.1 Tipos do Estudo**

Para o desenvolvimento deste estudo, foi realizada pesquisa bibliográfica que, segundo Lima; Mito (2007) é caracterizada como revisão de literatura ou revisão bibliográfica ou ainda, uma análise de materiais já publicados. Este tipo de pesquisa fornece o suporte a todas as fases de um protocolo de pesquisa, pois auxilia na escolha do tema, na definição das questões de pesquisa, na determinação dos objetivos, na formulação de hipóteses, na fundamentação da justificativa e na elaboração do relatório final.

3.

#### **4. 3.2 Coleta de Dados**

O acesso à bibliografia foi por meio eletrônico, na base de dados como: Literatura Latino-americano e Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), literatura Internacional em Ciências de Saúde (MEDILENE). E Biblioteca Científica Eletrônica Virtual (SCIELO), Sites Acadêmicos, bem como livros que retratam esta temática.

Para aprimorar a pesquisa, os descritores foram utilizados as seguintes palavras-chaves para buscas nos sites: Mulheres, Direitos, Lei Maria da Penha.

5.

#### **6. 3.3 Critério de Seleção dos Estudos**

O critério de inclusão deu-se a partir da literatura dos resumos para classificar os artigos elegíveis, onde somente propuseram analisar o tema de forma mais abrangente possível, artigos gratuitos, em português ou espanhol.

Nessa etapa, foram excluídos os artigos em idiomas limitados como: (russo, hebraico, dentre outros) e os que o acesso seja pago.

## **4.DISCUSSÃO**

### **4.1 A PRÁXIS DA LEI MARIA DA PENHA NO QUE TANGE A PUNIÇÃO DO AGRESSOR**

A violência doméstica é uma realidade ainda presente nos domicílios de muitas mulheres, onde elas são vítimas de todo tipo de agressão, tanto física como sexual, psicológica, moral ou patrimonial (LIMA; SOUZA; SILVA 2017,p.14). Nesse diapasão, o Direito Penal vem alterando e criando normas que dão margem para uma maior punição aos agressores.

Nos estudos de Rocha (2018), a violência tornou-se, nos dias atuais, uma das grandes preocupações em nível mundial, atingindo a sociedade como um todo, grupos ou famílias, e, ainda, o indivíduo de forma isolada. O fenômeno da violência, cada vez mais, tem atraído pesquisadores e estudiosos, em face do vasto campo de estudos de diversas disciplinas. Além disso, a escalada da violência tem superado o tolerável pela sociedade civilizada.

Para Lima;Souza;Silva (2017), com base nessa lei, outras se seguiram a fim de trazer mais rigor e proteção às mulheres, que ainda são consideradas as maiores vítimas da violência doméstica. Por conta disso, objetiva-se discorrer a respeito da evolução do Direito Penal em relação à violência doméstica.

Os estudos de Villar (2015) afirmam que “existem crimes praticados contra a mulher, em violência doméstica, que são de ação penal condicionada, pois a exigência de representação encontra-se prevista em leis diversas da 9.099/95”.

A Lei Maria da Penha afastou expressamente a aplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais aos delitos de violência doméstica, conforme o seu art. 41. Após uma divergência doutrinária a respeito de qual ação penal cabível ao crime de lesões corporais leves praticados contra a mulher no ambiente doméstico, a ADI 4424 DF definiu a ação penal pública incondicionada. (LIMA; SOUZA; SILVA 2017,p.13).

Segundo Souza (2010), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará foi editada pela Organização dos Estados Americanos – OEA em 1994 e ratificada pelo

Estado brasileiro em 1995. Esse instrumento é de grande relevância, na medida em que foi uma das reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas durante muito tempo.

Segundo Souza et. al (2010), o Caso Maria da Penha foi o primeiro de aplicação da Convenção de Belém do Pará. A utilização desse instrumento internacional de grande relevância para a proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres e o seguimento das peticionárias perante a CIDH sobre o cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro, ainda segundo os autores, foram decisivos para que o processo fosse concluído em âmbito nacional e, posteriormente, para que o agressor fosse levado à prisão em outubro de 2002. Portanto, quase vinte anos após ter cometido o crime e poucos meses antes de ocorrer a prescrição.

Segundo Soares (2006), uma pesquisa da Organização Mundial de Saúde, divulgada no ano de 2005, revelou um percentual de violência no Brasil (Tabela 1).

**Tabela 1:** Mulheres que já sofreram violência

No Brasil o número de mulheres que relataram ter sofrido algum tipo de violência.	29%
Agressão sofrida como severa	16%
Mulheres que não delataram o ocorrido	22%
Não saíram de casa ao menos por uma noite em razão da agressão.	60%

Soares (2018).

Os números de homicídios contra a mulher são altos e continuam aumentando. Segundo Mapa da Violência entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários. (WAISELFISZ, 2015, p. 13)

Em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4% . Chama a atenção que em 2016 o

estado de Roraima apresentou uma taxa de 10 homicídios por 100 mil mulheres, com uma distância razoável dos estados com taxas mais próximas, Pará (7,2) e Goiás (7,1). As taxas de Roraima flutuam bastante ao longo da série histórica, mas chegaram a picos de 14,8 em 2013, 11,4 em 2015 e, com exceção de 2011, nos demais anos a taxa de homicídios de mulheres em Roraima foi superior à taxa brasileira. (CERQUEIRA,2018,p.45).

Segundo Rocha (2018), significa dizer que os casos de violência doméstica e familiar não são mais considerados de menor potencial ofensivo, independentemente da pena prevista, não sendo cabível a aplicação de dois benefícios – a transação penal e a suspensão condicional do processo. Anote-se que, alhures, com a possibilidade, principalmente, da transação penal, houve uma banalização dos crimes relativos à violência doméstica e familiar, uma vez que o agressor simplesmente, na maioria das vezes, pagava uma “cesta básica” e nada mais.

Para Souza et. al (2010), dessa maneira, a Lei Maria da Penha trouxe várias mudanças. Ademais, recepcionada pela sociedade como uma conquista importante, porquanto prevê ações rigorosas para os agressores, além de proibir a utilização do instituto da transação penal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, até então muito utilizado, bem como a prisão em flagrante ao agressor.

Nos estudos de Rocha (2018), a Lei “Maria da Penha” (Brasil, 2006), além das definições acima mencionadas, elenca vários mecanismos voltados para a prevenção e a repressão da violência contra a mulher, tais como: medidas protetivas; procedimento diferenciado a ser adotado desde o atendimento da ocorrência pelo agente policial; aumento da pena do crime de lesão corporal; criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; possibilidade de prisão em flagrante e a qualquer momento (preventiva), durante o processo; entre outros.

Para Rocha (2018), outro aspecto de merece destaque é a impossibilidade de aplicação de “cestas básicas” como pena ao agressor, e de multa, isoladamente (art. 17, Brasil, 2006), e, ainda, o afastamento expresso de aplicação dos dispositivos (benefícios) da Lei nº. 9099/95 (Brasil, 1995) aos casos de violência doméstica ou familiar (art. 41, Brasil, 2006). Nesse sentido a Lei precisa ser mais rigorosa para com o agressor, não podendo se limitar somente nas cestas básicas, mas também nas punições rígidas existente na Lei.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conquistas, bem como as transformações de uma situação social depende do esforço individual e coletivo. Assim, o direito é o grande ordenador da sociedade e tem como objetivo o encontro da Justiça para assim contemplar um determinado objeto, no caso os direitos das mulheres, uma vez que é um direito conquistado.

No que tange ao número crescente de feminicídios, percebe-se que aumentou, bem como a violência psicológica, patrimonial e física contra as mulheres no Brasil.

No que se refere aos direitos, percebe-se que as mulheres adquiriram diante a uma luta histórica, ou seja, algo que ainda está em processo para que venha melhorar cada vez mais os serviços oferecidos a essa demanda, o que torna-se um desafio para a Lei em efetivação.

Assim, apesar das conquistas sociais e dos avanços no que diz respeito aos direitos que estão sendo assegurados às mulheres vítimas da violência doméstica através da Lei Maria da Penha, ainda precisa se fazer muito mais, ou seja, essa demanda necessita ser acompanhada com maior atenção, assim como seu agressor tem de receber a pena de acordo com sua gravidade.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Clara de Jesus Marques; FONSECA, Rosa Maria Godoy da. **Considerações sobre violência doméstica, gênero e trabalho das equipes de saúde da família**. 2014. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n3/v42n3a24>>. Acesso em: 07/03/2019

CALAZANS, M.; CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, C. H. (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2011.

CERQUEIRA, Daniel et. al. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <[www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br)> acesso em 31 de março de 2019.

CORDEIRO. Elaine Souza. **Violência contra a mulher é crime**/ Elaine Cordeiro de Souza, Curitiba: Ed. Juruá, 2014.

DIAS, Isabel. **Violência doméstica e justiça. Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP**, Vol. XX, 2010, pág. 245-262.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia. Tamaso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007.

LIMA, Milka Oliveira; SOUZA, Ellem Dayanne Rodrigues Vinhal; SILVA, Fábio Araújo.  
**Violência Doméstica: Evolução do Tipo Penal**. v. 9n. esp, ago/dez. 2017 UnirG, Gurupi, TO, Brasil.

ROCHA, Luis Fernando. A violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”: alguns apontamentos. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 8, n. 1, p. 13-13, 2018.

SEHERAIBER. Blima, Lilia. **Violencia dói e não é direito**. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SOUZA, Mércia Cardoso de et al. **A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha**. Rev **Âmbito Jurídico [Internet]**, v. 13, p. 77, 2010.

TORRES, Iraildes Caldas. **Traficos de mulheres na Amazonia**/Iraildes Caldas Torres, Marcia Maria de oliveira- Florianópolis Ed. Mulheres, 2012.

WAISELFISZ. Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>>. Acesso em: 3 de março. de 2019.

VILLAR, Alice Saldanha. **Crime de lesão corporal em violência doméstica contra a mulher: a natureza incondicionada da ação penal**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54736&seo=1>>. Acesso em: 07/03/2019.